



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1937, 1938 e 1939, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

deverá ler-se: «... salvo os casos previstos nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 35.º ...».

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 39 741

Tendo-se reconhecido a necessidade de acautelar mais eficientemente a transmissão das autorizações concedidas para a construção ou para a reconstrução de embarcações destinadas ao exercício da pesca da sardinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As autorizações para a construção ou para a reconstrução de unidades destinadas ao exercício da pesca da sardinha não são transmissíveis entre vivos, sendo nulas de direito as respectivas transacções.

Art. 2.º As alienações de artes de pesca da sardinha, quando efectuadas antes de decorridos dois anos sobre o seu registo, presumem-se celebradas em infracção do disposto no artigo anterior e importam a imediata caducidade do direito de matrícula para a referida pesca.

§ único. A aludida presunção pode ser ilidida com a alegação de caso fortuito ou de força maior a apreciar pelo Ministro da Marinha, sobre parecer da Comissão Central de Pescarias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 14 do mês findo, autorizou, nos termos do

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 39 657, que promulga o Regulamento da Pesca de Cetáceos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 741 — Regula a transmissão das autorizações concedidas para a construção ou para a reconstrução de embarcações destinadas ao exercício da pesca da sardinha.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 742 — Mantém para o ano cerealífero de 1954-1955 o disposto no Decreto-Lei n.º 39 324 — Fixa o preço máximo por quilograma de farinha de tipo corrente nas fábricas ou sobre vagão e mantém a taxa de moagem referida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 993.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 19 de Maio último, pelo Ministério da Marinha, o Decreto n.º 39 657, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 31.º, onde se lê: «... capitania do porto mencionada no § 1.º do artigo 70.º, ...», deverá ler-se: «... capitania do porto mencionada no § 1.º do artigo 7.º, ...»;

No n.º 7.º do artigo 41.º, onde se lê: «... salvo os casos previstos no n.º 3.º do artigo 35.º ...»,

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências :

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas» :

2) «Construções a efectuar ...» :

Da alínea h) «Hospitais Cíveis de Lisboa» — 500.000\$00

Para a alínea c) «Construção de sanatórios ...» + 500.000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação ...» :

2) «De imóveis» :

Da alínea n) «Sanatórios para tuberculosos ...» — 500.000\$00

Para a alínea h) «Hospitais Cíveis e de Santa Marta, em Lisboa» + 500.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 23 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Deoreto-Lei n.º 39 742

1. As produções nacionais de trigo revelam notável progresso nos últimos anos. No decénio que precede 1929, data da «campanha do trigo», as colheitas deste cereal foram, em média de 288 000 t. A partir deste ano, porém, verifica-se acentuada elevação das produções, registando-se no decénio de 1930 a 1939 a média anual de 473 000 t. Entre 1940 e 1949 essa média acusa um sentido de depressão e situa-se no nível de 384 000 t. Nos anos ulteriores as produções atingem maior volume, sendo de 559 000 t a média anual do último quinquénio.

No corrente ano, a produção marca um acréscimo em relação ao quantitativo, já elevado, da última campanha. Segundo as previsões do Instituto Nacional de Estatística a colheita de trigo deve exceder 700 000 t, representando um nível próximo do verificado no ano excepçional de 1934.

2. Esta evolução ascendente foi acompanhada do alargamento da área de cultura, como se deduz dos seguintes números :

Anos	Milhares de hectares semeados
1915	376
1920	441
1930	457
1940	502
1950	680
1953	721

Por seu lado, as produções unitárias, a seguir indicadas, não traduzem melhoria significativa :

Campanhas	Quilogramas por hectare
1920-1924	687
1925-1929	643
1930-1934	1 006
1935-1939	877
1940-1944	665
1945-1949	573
1950-1953	859

A produção média, por unidade de superfície, é, pois, de um modo geral, além de irregular, acentuadamente baixa, e o facto avulta quando se confrontam os respectivos índices com os referentes a outros países produtores.

Embora se deva ter em conta a diversidade de condições naturais e de progresso técnico, a comparação é, no entanto, elucidativa:

Países	Quilogramas por hectare	
	1928-1933	1947-1951
Bélgica	2 490	2 850
Grã-Bretanha	2 230	2 550
Alemanha	2 160	2 340
França	1 550	1 620
Itália	1 440	1 390
Espanha	920	760
Portugal	810	660
Estados Unidos	920	1 130
Argentina	880	1 120

Influi porventura nas desfavoráveis conclusões implícitas nestes números a circunstância de a cultura do trigo em Portugal ser praticada, em larga escala, quase exclusivamente nas regiões de sequeiro do Sul, Centro e Norte interior, onde justamente são mais reduzidos os índices de produtividade.

Os elementos estatísticos parecem corroborar o facto :

Regiões agrícolas	Por cento em relação à produção total (1949-1953)	Quilograma por hectare (1949-1953)
Braga	0,22	1 366
Porto	0,45	1 189
Aveiro	1,50	1 107
Caldas da Rainha	11,05	1 078
Mirandela	6,19	1 068
Elvas	15,25	947
Beja	25,79	821
Évora	12,30	750
Santarém	10,11	703
Castelo Branco	2,23	451

3. A produção do trigo no nosso país oferece, pois, o panorama de uma extensificação da cultura, de que resultou considerável expansão da produção global, deficiente, no entanto, perante as necessidades nacionais e geralmente obtida mais pela extensão das superfícies cultivadas do que pelo indispensável acréscimo dos rendimentos unitários.

Há, assim, necessidade de prosseguir no esforço de intensificação cultural, ultimamente desenvolvido, através da divulgação das técnicas mais convenientes, da incorporação de adubações orgânicas, da preparação dos terrenos, do estabelecimento dos afolhamentos mais

racionais, do melhoramento das variedades cultivadas, da defesa fitossanitária e do uso de sementes calibradas e seleccionadas. Cumpre também evitar a erosão dos solos pelos processos mais indicados para a sua conservação e aproveitar devidamente as possibilidades oferecidas pela lei do povoamento florestal das propriedades particulares, recentemente aprovada pela Assembleia Nacional.

É essencial também uma política de produção, dirigida à obtenção dos melhores rendimentos, fomentar o emprego de adubos químicos por meio de um sistema de bonificação adequado.

Este sistema foi instituído entre nós em 1937 e contribuiu em larga escala para intensificar o uso dos fertilizantes no nosso país, como o evidenciam os seguintes números :

Anos	Anidrido fosfórico — Toneladas	Azoto — Toneladas	Potassa — Toneladas
1937	31 477	14 677	2 308
1941	32 711	8 677	1 775
1945	42 280	9 946	6 522
1949	44 776	17 169	3 591
1953	66 003	36 257	6 234

Entre 1937 e 1953 o consumo de elementos nobres por hectare cultivado, expresso em quilogramas, elevou-se, também, de modo apreciável em relação a todas as categorias de fertilizantes :

Anos	Anidrido fosfórico	Azoto	Potassa
1937	9,3	4,3	0,7
1941	9,6	2,6	0,5
1945	12,4	2,9	1,9
1949	13,2	5	1,1
1953	19,4	10,7	1,5

No entanto, o acréscimo da adubação química, aliado ao aumento dos bónus, operado em 1949, e à alta internacional dos preços, ulteriormente verificada, originou uma elevação de encargos que ascendeu nos últimos anos a quantitativo inoportável. Assim é que o montante anual dos bónus, que até 1940 foi, em média, de 6800 contos por ano, se elevou sucessivamente, subindo, em 1948, a cerca de 85 000 contos. A partir deste ano o encargo cresce em ritmo progressivo, atingindo no último quinquénio os seguintes valores :

Anos	Contos
1949	119 900
1950	132 200
1951	165 000
1952	244 000
1953	175 200

Entre 1937 e 1953 o dispêndio total com a política de bonificação foi de 1 270 000 contos.

Estas circunstâncias e ainda a conveniência de favorecer o emprego dos fertilizantes mais ajustados à técnica da adubação química impuseram, em Março último, a necessidade de se proceder à revisão do sistema.

Embora se tenha mantido a estabilidade dos preços de grande número de adubos, designadamente dos azo-

tados mais largamente consumidos, foi forçoso reajustar o preço dos superfosfatos, que representam, em volume, cerca de dois terços da totalidade dos fertilizantes utilizados no País.

4. A redução do bónus de adubos e as suas incidências na cultura do trigo determinaram o Governo a admitir em princípio a revisão do preço deste cereal e a nomear uma comissão encarregada de estudar o problema.

Não reuniram as conclusões a que se chegou a unanimidade das opiniões, tendo-se pronunciado a maioria no sentido de um ligeiro acréscimo de preço, na medida estritamente indispensável para compensar a lavoura do aumento de encargos resultante do novo sistema de bonificação.

Esta solução teria no entanto o inconveniente de alterar o actual equilíbrio dos preços e salários, sem melhorar as condições económicas da produção, nem elevar o nível de vida dos trabalhadores.

Além disso não resolveria o problema fundamental da fixação do justo preço, que exige a actualização do inquérito aos custos de produção realizado em 1949 por iniciativa da Federação Nacional dos Produtores de Trigo, e a que urge proceder como base indispensável da solução a adoptar.

5. Cumpre assim manter até conclusão desse trabalho as linhas essenciais do regime cerealífero em vigor e sucessivamente prorrogado desde 1940.

Apesar do seu artificialismo e dos exageros intervencionistas que comporta, há no entanto que reconhecer ter ele permitido uma útil disciplina das actividades intervenientes neste sector e ainda uma política de abastecimento e de estabilidade de preços cujos méritos importa salientar. Além disso, facultou a base para o desenvolvimento da política de fomento do consumo de adubos, promovendo, em ampla medida, como já se acentuou, a expansão do seu emprego.

Assim, subsistirá, ainda no próximo ano, a actual tabela de preço do trigo, bem como a política de incorporação, destinada a assegurar colocação aos excedentes de cereais secundários panificáveis e da qual resultou, nas quatro últimas campanhas, uma economia média anual de 175 000 contos no valor das importações de trigo.

Manter-se-á também o regime em vigor para a indústria de moagem, incluindo a respectiva taxa, o que aliás se justifica pelo aumento da actividade industrial, verificada a partir de 1949, sem acréscimo da capacidade de laboração.

No respeitante à indústria de panificação a disparidade de condições de trabalho das padarias conduz a dificuldades na determinação dos respectivos encargos, que variam com o local dos estabelecimentos, o volume das laborações e a qualidade do pão fabricado. Os estudos efectuados mostraram, porém, que a fixação de taxas elevadas não resolve os problemas desta actividade, contribuindo apenas para agravar a indisciplina da concorrência sem benefício, dum modo geral, para a indústria ou para o consumidor. Não se encara, por isso, o aumento da taxa de panificação, mas apenas um ajustamento que se adapte melhor à diversidade de situações e às conveniências das populações interessadas.

6. Prosseguir-se-á na política de melhoria dos tipos do pão e de orientação dos consumos para as qualidades superiores, tornadas acessíveis à grande massa da população.

O consumo do pão nos últimos tempos revela uma evolução nítida no sentido do seu acréscimo global e de uma maior utilização de trigo e de centeio, em detri-

mento do milho. Essa evolução foi calculada pelo Instituto Nacional do Pão do modo seguinte:

Consumo

Cereais	Toneladas	
	1939	1953
Trigo.	425 000	603 000
Milho.	325 000	271 000
Centeio.	80 000	130 000

É certo, no entanto, que com a melhoria das condições de vida o pão constitui hoje, ao contrário do que sucedia há anos, um dos dados, mas não a essência, do problema alimentar.

Tem-se assistido, recentemente, entre nós a uma forte expansão do consumo de batata, açúcar, arroz e frutas, com elevação das respectivas captações.

Um bom regime de alimentação tem, com efeito, de assentar num adequado consumo desses produtos e ainda no de proteínas de origem animal, especialmente carne e lacticínios, produzidos em condições de se tornarem acessíveis a um poder de compra que tende a aumentar sob o estímulo do desenvolvimento industrial e comercial.

Na estreita interdependência das actividades nacionais, a agricultura portuguesa encontrará, ao adaptar-se

melhor às necessidades de consumo e de exportação, renovadas oportunidades para enfrentar as tarefas de intensificação agrária, encaradas recentemente pelo Governo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mantém-se para o ano cerealífero de 1954-1955 o disposto no Decreto-Lei n.º 39 324, de 18 de Agosto de 1953.

§ único. O preço máximo por quilograma de farinha de tipo corrente, nas fábricas ou sobre vagão, é fixado em 3,865, mantendo-se a taxa de moagem referida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 993, de 31 de Julho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.